

Anúncio n.º 8649/2007

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 19-11-2007, às 8 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Trancin-Transportes e Comércio Internacional S.A, NIF — 503186694, Endereço: Rua Alvaro Castelões 754 — 20 At, 4450-000 Matosinhos com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José Alfredo Fernandes Machado, Endereço: Rua de Mateus Vicente, 3 — 4º Esqº, 1500-445 Lisboa

São administradores do devedor:

Maria de Fátima Martins Lopes, Endereço: Rua Alvaro Castelões Nº 754, 2º Sala At, 4450-000 Matosinhos

Rosa Paula Fonseca Arteaga, Endereço: Rua Alvaro Castelões Nº 754, 2º Sala At, 4450-000 Matosinhos

Monica Claudia Fonseca Arteaga, Endereço: Rua Alvaro Castelões, 754, 2º Sala At, 4450-000 Matosinhos a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

2611071585

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 8650/2007****Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 611/07.3TYVNG**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3º Juízo, 16-11-2007, às 15:48:42, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Conservas Belamar, L.ª, NIF — 500071802, Endereço: Rua 5 de Outubro, n.º 1024, 4480-000 Vila do Conde, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

Valentim dos Santos de Loureiro, Endereço: Rua Tristão da Cunha, n.º 68, 4150-737 Porto, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador judicial da Insolvência é nomeado o Ex.º Sr. Dr. Armando Balola Braga, Endereço: Rua de Santa Catarina, 391, 4º Esq., 4000-451 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador judicial da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador judicial da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-01-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

19 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, em substituição, *Isabel Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Yolanda Garcia*.

2611072104

Anúncio n.º 8651/2007

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, Proc. 591/07. 5TYVNG, 3º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 22-11-2007, 21h 30m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

A. F. Leite — Indústria de Inox, Lda., NIF — 502439904, Endereço: Rua dos Cruzeiros, 75/79, 4410- Serzedo, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Aníbal Almeida, Endereço: Rua D. António Alves Martins, Edifício Humberto Delgado n.º 40-5ºb, 3500-078 Viseu

São administradores do devedor: